

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, que entre si celebram o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – FCG**, doravante denominada **PATROCINADA**, para o evento denominado **XXXII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ**, na forma abaixo:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a empresa **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – FCG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 14.700.157/0001-34, com sede na Avenida Gentil Bitencourt, nº 909, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.040-000, neste ato representada por **Maria da Gloria Boulhosa Caputo**, brasileira, Superintendente da Fundação, portadora do RG nº 8467232 e CPF nº 082.141.582-49, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em conta as disposições do Processo NUMAC nº 0626/2019, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COTA DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a transferência de recurso, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado **XXXII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ**, que será realizado pela **PATROCINADA** na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos dias 02 a 09 de junho de 2019, conforme solicitação formalizada a esta Instituição Bancária.

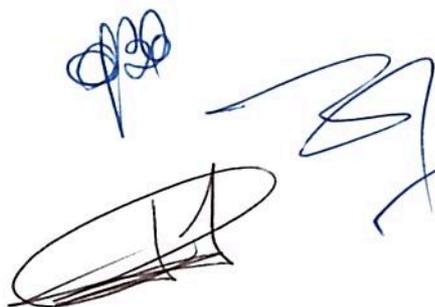
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do objeto patrocinado será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total desta cota de patrocínio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a proposta apresentada, a ser desembolsado até a data de pós-produção.

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.



Parágrafo segundo – O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, eis que se trata de dispêndio único e não sucessivo, sendo valor fixo e com prazo de execução menor do que um ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual nº 877/2008.

Parágrafo único – Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

Após o recebimento dos recursos, a **PATROCINADA** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **XXXII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ**, conforme Cláusula Primeira, além de:

Parágrafo primeiro - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo segundo – Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização previa das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à **PATROCINADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

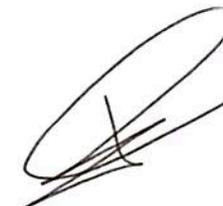
Parágrafo terceiro - Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

Parágrafo quinto - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

Parágrafo sexto - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo sétimo - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.



Parágrafo oitavo – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao PATROCINADOR quando da apresentação do evento, conforme abaixo:

- a. 01 filme institucional de 30 segundos;
- b. 200 camisas;
- c. 10 banners;
- d. 50 cartazes;
- e. 100 convites;
- f. 5.000 ingressos;
- g. 5.000 programas;
- h. VT comercial (01) para exibição TV Cultura;
- i. Todo e qualquer material de divulgação adicional que venha a ser produzido para o Festival (exceto os de veiculação na TV Liberal, afiliada da Rede Globo, cujos custos adicionais para a inclusão das marcas dos patrocinadores inviabilizariam a execução do plano de mídia do evento);
- j. Menção ao patrocínio do Banpará por meio de mestre de cerimônias ou por locução gravada na abertura dos concertos previstos no projeto;
- k. Menção ao patrocínio do Banpará em todos os releases enviados à imprensa, em todas as entrevistas que venham a ser concedidas pelos promotores do evento;
- l. Direito de distribuir material do Banpará em todos os espaços de apresentação do evento.

Parágrafo nono – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

Parágrafo décimo – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

Parágrafo décimo segundo – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvida.

Parágrafo décimo terceiro – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do PATROCINADOR consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR.

Parágrafo décimo quarto – Demonstrar respeito para com o PATROCINADOR, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

Parágrafo décimo quinto – Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades,



empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do PATROCINADOR.

Parágrafo décimo sexto – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da PATROCINADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

Como obrigação do PATROCINADOR, estabelece-se:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

Parágrafo único – a fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Sra. Raquel Miranda Fonteles, funcionária deste Banpará, lotada no Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional – NUMAC, a quem devem ser dado amplo acesso às etapas de produção do evento, para que possa cumprir com tal designação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A PATROCINADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação.

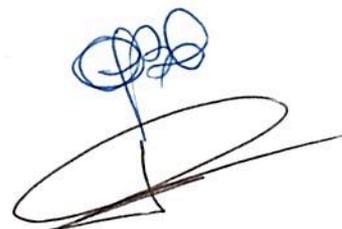
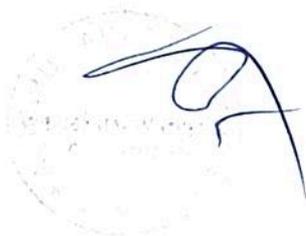
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas é devida ao Banco do Estado do Pará (PATROCINADOR), a quem deve ser apresentada todas as comprovações de cumprimento das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas.

Parágrafo primeiro – Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.



Parágrafo segundo – Comprovada inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

Parágrafo terceiro – Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

Parágrafo quarto – Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

Parágrafo quinto – Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A rescisão contratual será regida pela Seção 6 do Regulamento de Licitações e Contratos – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

- I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.
- II. A associação da **PATROCINADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**.
- III. A dissolução da **PATROCINADA**.
- IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **PATROCINADA**.
- V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **PATROCINADA** que prejudique a execução deste contrato.
- VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo.
- VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



Parágrafo primeiro - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADA** a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato acarretará à **PATROCINADA**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quinto – não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pela **PATROCINADA** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

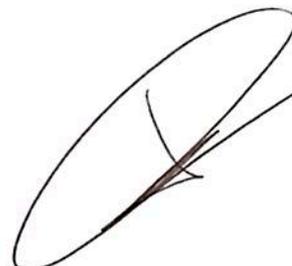
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

Os documentos a seguir relacionados são parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Solicitação de patrocínio formulada pela **PATROCINADA**.
- b) Projeto apresentado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**, referente ao evento **XXXII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ**.
- c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.



- 2.5. Deixar de mencionar o patrocínio do Banpará em todos os releases enviados à imprensa, em todas as entrevistas que venham a ser concedidas pelos promotores do evento – Multa de 10% do valor do Patrocínio.
- 2.6. Não disponibilizar possibilidade de exibir totens do Banpará nos espaços de apresentação do evento – Multa de 10% do valor do Patrocínio.
- 2.7. Não utilização de logomarca e/ou símbolos do Banpará consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados – Multa de 5% do valor do Patrocínio.
- 2.8. Deixar de demonstrar respeito para com o Banpará, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai sobre seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade da imagem do Patrocinador – Multa de 10% do valor do Patrocínio.
- 2.9. Deixar de Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

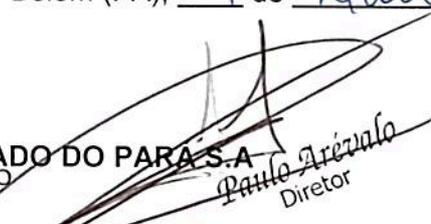
3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

- 3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 40%.
- 3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.
- 3.3. Casos omissos serão resolvido entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), 24 de Maio de 2019.


BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Braselino Assunção
Diretor Presidente


Paulo Arévalo
Diretor


KÓS MIRANDA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TESTEMUNHAS:

1. Nome Lacerda R. Dias 039.934.932.46 (Nome/CPF)
2. _____ (Nome/CPF)



ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 43/2019, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a **PATROCINADA** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:

Prazo – Em até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:

Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a **PATROCINADA** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a **PATROCINADA** enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, caso se aplique:

Prazo – No mínimo cinco (05) dias úteis antes do evento.

1.6. Prazo para a **PATROCINADA** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 43/2019, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

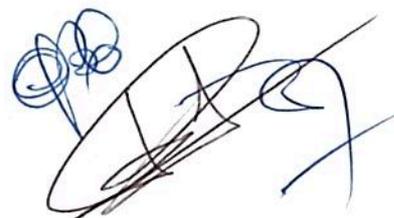
2.1. Descumprir com as contrapartidas ofertadas ao PATROCINADOR, deixando de figurar a logomarca do Banpará, nos seguintes materiais:

A. Marca do Banpará impressa em 200 camisas.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
B. Marca do Banpará impressa em 10 banners.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
C. Marca do Banpará impressa em 50 cartazes.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
D. Marca do Banpará impressa em 5.000 ingressos.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
E. Marca do Banpará impressa em 100 convites.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.
F. Marca do Banpará impressa em todo e qualquer material produzido para o XXXII FIMUPA.	Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.2. Deixar de Veicular 01 filme institucional de até 2 minutos, a ser exibido antes das apresentações – Multa de 10% do valor do Patrocínio.

2.3. Deixar de criar link no site da FIMUPA para o site do Banpará – Multa de 5% do valor do Patrocínio.

2.4. Deixar de mencionar o patrocinador por meio do mestre de cerimônia ou por locução gravada na abertura dos concertos previstos no projeto - Multa de 10% do valor do Patrocínio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 24 de Maio de 2019.


BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Brasília Assunção
Diretor-Presidente


Paulo Arêvalo
Diretor

KÓS MIRANDA


FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TESTEMUNHAS:

1. Nome Lacerne R. Dias - 039.934.93249 (Nome/CPF)
2. _____ (Nome/CPF)

